



PROJETO DE LEI N.º 009/2022

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1743/2012, que dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel à empresa Montec Comércio de Equipamentos para Armazenagem Ltda, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Nery Maria**, Prefeito em exercício de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Altera o inciso I, do art. 1º da Lei Municipal n.º 1743/2012, o qual passa a ter a seguinte redação:

“I - Um Lote n.º 7/17-A (sete e dezessete A), da quadra n.º 01 (um), do Loteamento Núcleo Industrial São José, com área de 2037,39 m² (dois mil e trinta e sete metros quadrados e trinta e nove decímetros quadrados), conforme matrícula de n.º 55.833”.

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal de n.º 1815/2013 e 1903/2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, 61º ano de emancipação.

NERY
MARIA:332
70210906

Assinado de forma
digital por NERY
MARIA:3327021090
6
Dados: 2022.02.07
10:15:33 -03'00'

Nery Maria
Prefeito em exercício



J U S T I F I C A T I V A

PROJETO DE LEI Nº 009/2022

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos, visa corrigir erro na denominação do Lote concedido à empresa Montec Comércio de Equipamentos para Armazenagem Ltda.

Portanto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Dois Vizinhos-PR, 07 de fevereiro de 2022.

NERY

MARIA:332

70210906

Assinado de forma
digital por NERY
MARIA:33270210906
Dados: 2022.02.07
10:17:43 -03'00'

Nery Maria

Prefeito em exercício



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

Câmara de Vereadores
PROTOCOLO GERAL 1

Nº 043/2022

DATA 07/02/2022

RUBRICA

Ofício nº 056/2022

Dois Vizinhos, 07 de fevereiro de 2022.

Ao
Excelentíssimo Senhor
JUAREZ ALBERTON
Presidente da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos
Dois Vizinhos – PR

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar o *Projeto de Lei n.º 009/2022*, a fim de ser submetido à apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

Em anexo: Matrícula, Memorial, Mapa do imóvel Lei 1743/2012 e CI 73/2021..

Certos de contar com vossa habitual atenção reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

NERY

MARIA:332

70210906

Assinado de forma digital por NERY

MARIA:33270210906

Dados: 2022.02.07 10:20:57 -03'00'

Nery Maria
Prefeito em Exercício

CI nº 73/2021



Ao

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Venho por meio deste requer em caráter de **URGÊNCIA** seja alterada a lei 1743/2012, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel, em seu artigo 1º, inciso I, **seja** retificado como

I – o lote de terras urbano de nº 7/17-a, da quadra nº 1, do loteamento Núcleo São José, com área total de 2037,39 m², conforme matrícula 55.883.

JUSTIFICATIVA: a presente lei foi formulada em 2012, e de lá pra cá houve varias alterações para regularizar a área, contudo no ano de 2021, foi requerida a legalização do habite-se e bombeiros, e fazendo a vistoria em loco e fazendo as medições foi concedido alocado a empresa em local divergente do da concessão, a mesma está lá desde que foi fundado o loteamento industrial, porém necessita da regularização para não haver nenhuma espécie de multa, sendo assim é de suma importância a regularização nesta casa de leis. Segue fotos anexa da empresa.

Dois Vizinhos, 02 de novembro de 2021


Everaldo A. Santini

Secretário de Desenvolvimento
Econômico, Científico, Tecnológico e
de Turismo

DECRETO Nº 16801/2021

LEI Nº 1743/2012

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL, À EMPRESA MONTEC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ARMAZENAGEM LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu José Luiz Ramuski, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL à empresa Montec Comércio de Equipamentos para Armazenagem Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 11.881.032/0001-60, estabelecida na Rua Inês Pinzon, nº 289, cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, que atua no ramo de comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças, a qual deve receber os seguintes benefícios:

~~I - Um Lote nº 7 A (sete A), da quadra nº 01 (um), do Loteamento Industrial São José, com área de 340,20 m² (trezentos e quarenta metros quadrados e vinte nove decímetros quadrados);~~

~~I - Um Lote nº 7 A (sete A), da quadra nº 01 (um), do Loteamento Industrial São José, com área de 663,92 m² (seiscentos e sessenta e tres metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados). (Redação dada pela Lei nº 1845/2013)~~

I - Um Lote nº 7 (sete), da quadra nº 01 (um), do Loteamento Industrial São José, com área de 663,92 m² (seiscentos e sessenta e tres metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados). (Redação dada pela Lei nº 1815/2013 por arrastamento da Lei nº 1903/2014)

II - Um barracão pré-moldado em alvenaria, erguido e coberto medindo 100m² (cem metros quadrados).

Art. 2º A Concessão de Direito Real de Uso, de que trata o Art. 1º, será formalizada com base nas Leis Municipais nºs 831/97 e 1431/08, através de Termo de Concessão, e, será outorgada pelo Município à empresa beneficiária, pelo prazo de 08 (oito) anos para o imóvel e 05 (cinco) anos para o barracão, a contar da data da publicação desta Lei.

§ 1º Decorrido o prazo fixado neste Artigo, a propriedade do imóvel poderá ser definitivamente transferida à empresa beneficiária, que arcará com os custos da transferência. (Parágrafo Único transformado em § 1º pela Lei nº 1773/2013)

§ 2º O beneficiário fica obrigado a edificar e devolver ao Município, no prazo de 05 (cinco) anos, em terreno designado pelo Município, um barracão pré-moldado em alvenaria, erguido e coberto, medindo 100,00m² (cem metros quadrados), similar ao concedido por esta Lei. (Redação acrescida pela Lei nº 1773/2013)

Art. 3º A empresa beneficiária desta Lei compromete-se a tomar posse do local imediatamente após a assinatura do Termo de Concessão, e utilizar o imóvel exclusivamente para instalação de uma Indústria e Comércio Atacadista de

Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Agropecuários.

Art. 4º A empresa beneficiária desta Lei compromete-se a:

- a) responder por quaisquer atos que impliquem na inobservância dos compromissos assumidos;
- b) sujeitar-se a todas as exigências de saúde pública e ambiental, autoridades e normas Municipais, Estaduais e Federais;

Art. 5º A beneficiária desta Lei se responsabiliza a manter 03 (três) empregos atuais e gerar 20 (vinte) empregos diretos e indiretos, no prazo de 02 (dois) anos a partir da data de publicação desta lei.

Parágrafo único. A beneficiária assume o compromisso de intermediar junto a Agência do Trabalhador de Dois Vizinhos, a contratação dos funcionários que farão parte de seu quadro funcional.

Art. 6º A beneficiária terá um prazo de 06 (seis) meses após a assinatura do Termo de Concessão, para proceder à implantação da empresa.

Parágrafo único. Se a Beneficiária deixar de cumprir o estabelecido nesta Lei, durante o prazo mencionado no artigo 6º, a posse do imóvel reverterá ao Município, sem que a beneficiária tenha direito a indenização pelas melhorias feitas no imóvel referido ou quaisquer outras.

Art. 7º A beneficiária será responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da escrituração do imóvel, das averbações nas escrituras das construções existentes e que forem edificadas, das despesas com a legalização do imóvel junto aos órgãos estaduais e federais, bem como de tributos incidentes ou que vierem a incidir sobre o imóvel.

Art. 8º Os benefícios a serem efetuados à empresa anteriormente qualificada receberam parecer favorável da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV, e atendem os dispositivos das Leis n°s 831/97 e 1431/08.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze, 52º ano de emancipação.

José Luiz Ramuski
Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais:

12/04/2016

Serviço de
**REGISTRO
DE IMÓVEIS**

Comarca de Dois Vizinhos

André Luiz Bianchi
Oficial Titular

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

FICHA

1

MATRÍCULA Nº **55.833**

RUBRICA

Protocolo 129.276 de 16/11/2021

IMÓVEL: O lote de terras urbano n. 7/17-A (sete/dezessete-A), da quadra n. 1 (um), do Loteamento Núcleo Industrial São José, do Município e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com a área de 2.037,39m² (dois mil, trinta e sete metros quadrados e trinta e nove decímetros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: NORTE: por linhas sucessivas, medindo 5,41 metros, 7,83 metros e 6,13 metros, confronta com a rua Santo Agostinho. NORDESTE: por uma linha reta, medindo 43,75 metros, confronta com os lotes n. 8 e n. 17 da mesma quadra. SUDESTE: por uma linha reta, medindo 56,37 metros, confronta com o lote n. 17 da mesma quadra. NOROESTE: por linhas sucessivas, medindo 34,00 metros, confronta com a área de preservação permanente e área de reserva legal e medindo 32,57 metros, confronta com lote n. 6 da mesma quadra. PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n. 76.205.640/0001-08. Registro anterior: Matrículas n.s 38.919 e 55.832, deste Ofício. Selo Funarpen: F433J.kbqPN.vGhyO-JDWxb.ejMHA. Emolumentos: R\$ 6,51 - (30 VRC). ISS: R\$ 0,20. Fundep: R\$ 0,33. Selo: isento. Funrejus - Receita 25, recolhido diariamente pela serventia no dia útil subsequente à prática do ato, conforme Ofício-Circular do Funrejus n. 2/2015. Data: 24/11/2021. Dou fé. Oficial de Registro de Imóveis/Escrevente Substituta _____^M

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico, nos termos do § 1º do art. 19 da Lei Federal n. 6.015/73 e do art. 582 do C/NCGJ, que a presente fotocópia é reprodução em inteiro teor do seu original arquivado nesta serventia. Dou fé.

Dois Vizinhos (PR), 25 de novembro de 2021

- () André Luiz Bianchi - Oficial de Registro de Imóveis
- () Marcia Hentges Latreille - Escrevente Substituta Legal
- () Suelin Aparecida Bordin Canillo - Escrevente
- () Joyce de Siqueira Gomes - Escrevente
- () Mariana Andrade da Silva - Escrevente
- () Ana Claudia Pinoleto - Escrevente

FUNARPEN



SELO DIGITAL
F433J.kbqPN.vGAY
0-JDe2d.ejMH9
<https://selo.funarpen.com.br>

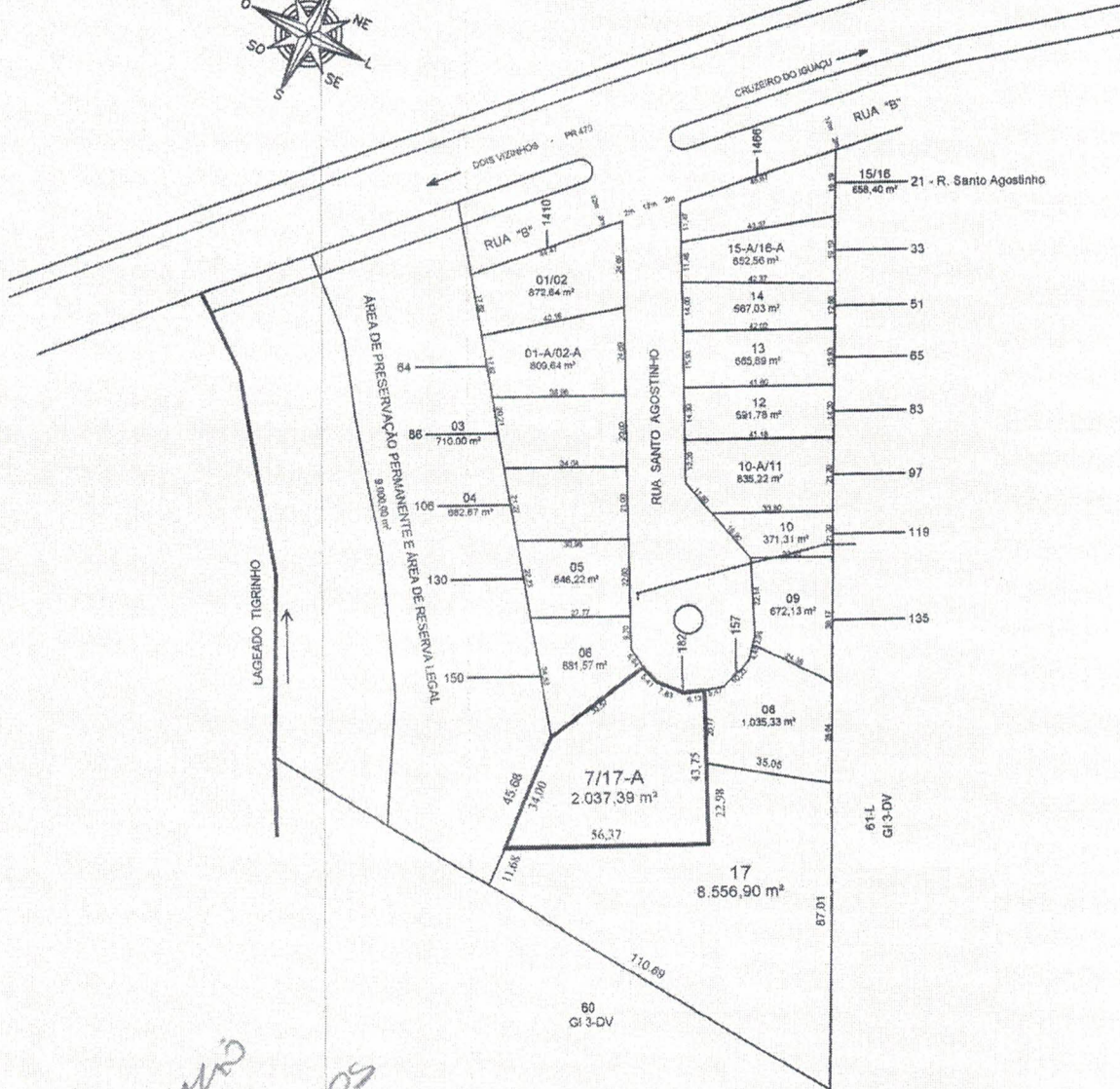
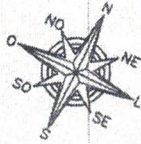
SEQUE NO VERSO

matricula
55.833

APROVADO

Data: 20/10/21

Wladimir Jadal Refosco - CAU A13.413-E
Departamento de Gestão Urbana
Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos - PR

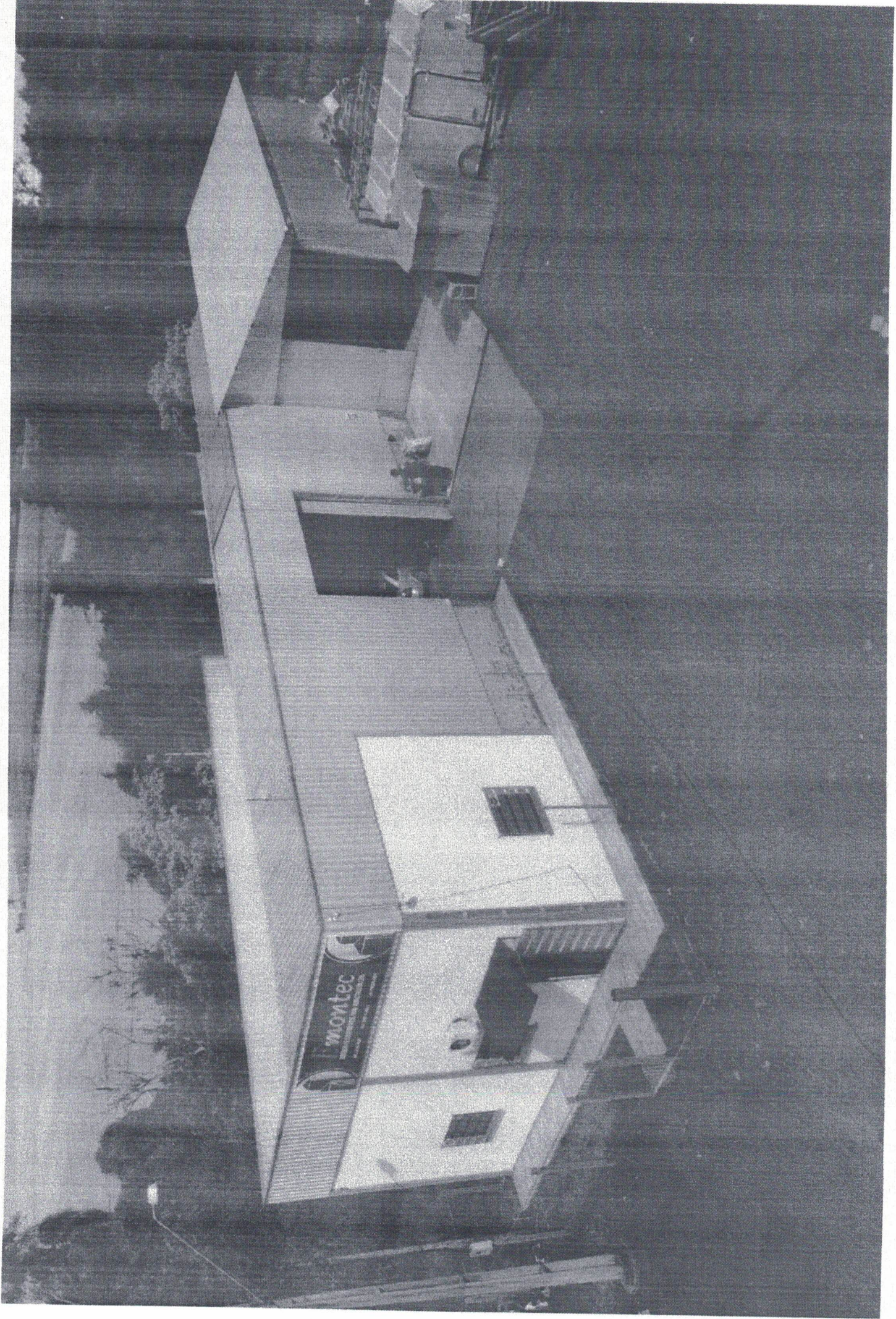


VIA PROTOCOLO

*UNIFICADO
dos Parcelas*

PREFEITURA MUNICIPAL - Administração 2021 / 2024				RESPONSÁVEL TÉCNICO <i>[Signature]</i> Angela Catrelle - CAU: A45.421-4		RESPONSÁVEL LEGAL <i>[Signature]</i>	
DESMEMBRAMENTO / UNIFICAÇÃO DE LOTE URBANO				LOTE REMANESCENTE	LOTE URBANO: 17	QUADRA: 01	ÁREA (m²): 8.556,90
LOTE ORIGINAL: Lote Urbano 17 da Quadra 01 do Loteamento Industrial São José				LOTE DESMEMBRADO	LOTE URBANO: 17-A	QUADRA: 01	ÁREA (m²): 1.373,47
ÁREA ORIGINAL (m²): 9.930,37	MATRÍCULA: 38.929	ESCALA: sem	CIDADE: DOIS VIZINHOS - PR	LOTE UNIFICADO	LOTE URBANO: 7/17-A	QUADRA: 01	ÁREA (m²): 2.037,39

Administração Municipal de Dois Vizinhos - PR
Milton de Almeida
Departamento de Gestão Urbana e Políticas Estratégicas
Data: 20/10/2021



montec